



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ⁶ DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos temporários e agentes políticos do Poder Executivo do Município de São João, excetuados o prefeito e o vice-prefeito, e estabelece outras providências.

O Prefeito do Município de São João faço saber que o Poder Legislativo de São João aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados ativos da Administração Direta e Indireta, empregados públicos temporários, conselheiros tutelares e agentes políticos do Poder Executivo do Município de São João, excetuados o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos desta Lei.

§ 1º O auxílio alimentação, de natureza indenizatória, destina-se a servidores e empregados públicos temporários, efetivos e comissionados, bem como conselheiros tutelares, desde que estejam em atividade no mês de concessão do benefício.

§ 2º Para os agentes políticos, o auxílio-alimentação terá caráter exclusivamente indenizatório, não se vinculando à carga horária, ao controle de jornada ou à produtividade.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º O valor previsto será pago mensalmente pela Administração Pública aos servidores e agentes políticos, juntamente com seus vencimentos ou subsídios.

§2º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado mediante ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º O auxílio alimentação não será pago aos servidores:

- I - em caso de faltas não justificadas;
- II - em licenças e afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal;
- III - inativos e pensionistas;
- IV - durante o gozo de férias;
- V - ausência ao trabalho decorrente de afastamento por atestado médico que não seja considerado de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º O auxílio-alimentação será pago mensalmente, observado o efetivo exercício no mês de referência.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Parágrafo único. Haverá desconto proporcional do valor do auxílio-alimentação nos casos de faltas injustificadas, na forma regulamentada por Decreto.

Art. 5º O auxílio alimentação:

- I - não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou subsídio;
- II - não será considerado rendimento tributável nem estará sujeito à contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;
- III - não será base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - não será considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias;
- V - não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- VI - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O servidor que acumule, legalmente, cargos na forma prevista junto a Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, em decorrência desta Lei, autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares e especiais, compatibilizando as alterações orçamentárias com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Demais situações, inerentes à concessão do auxílio alimentação, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei nº 1.965, de 23 de fevereiro de 2022, bem como todos os decretos, atos normativos e disposições em contrário que disponham sobre a concessão, valores ou critérios do auxílio-alimentação no âmbito do Município de São João.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de janeiro de 2026.

JONI ZANELLA

FERREIRA:0935179

3990

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito de São João

Assinado de forma digital por

JONI ZANELLA

FERREIRA:09351793990

Dados: 2026.02.06 14:05:26
-03'00'